

PAULO MISTRANGI
Prefeito

OSWALDO DA COSTA FRIAS FILHO
Vice-Prefeito

OSWALDO DA COSTA FRIAS FILHO
Subprefeito

CARLOS ABENZA MARTINEZ
Secretário-Chefe de Gabinete

HENRY DAVID GRAZINOLI
Procurador-Geral

WILSON FRANCA DOS SANTOS
Secretário de Governo

LEÔNIDAS SAMPAIO FERNANDES JÚNIOR
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ANTONIO CARLOS PIMENTEL
Secretário de Controle Interno

SANDRA TERESA LA CAVA DE ALMEIDA AMADO
Secretária de Educação

MAURO VICTOR GRILLO
Secretário de Esportes e Lazer

HELIO VOLGARI BRAGA
Secretário de Fazenda

CARLOS ABENZA MARTINEZ
Secretário de Habitação

LUÍS EDUARDO MOREIRA PEIXOTO
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

STÊNIO NERY DOS SANTOS
Secretário de Obras

AGNALDO GOIVINHO DA SILVA
Secretário de Planejamento e Urbanismo

MARIA HELENA DE BRITO E CUNHA DE ARROCHELAS CORRÊA
Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Secretário de Saúde

NELSON ARISTEU CAMINADA SABRÁ
Secretário de Ciência e Tecnologia,
Desenvolvimento Econômico e Agricultura

HELIO MOURA FILHO
Secretário de Segurança Pública

ANDRÉIA CONSTÂNCIO
Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

CHARLES EVARISTO KLEIN ROSSI
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

ANDERSON LUIZ JULIANO
Diretor-Presidente da COMDEP

ORLINDO POZZATO FILHO
Diretor-Presidente da CPTRANS

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL
Diretor-Presidente do INPAS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9354

www.petropolis.rj.gov.br

O melhor site governamental do Rio de Janeiro (Firjan/FGV)

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XIX – Nº 3505

Sexta-feira, 28 de maio de 2010



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.755 de 27 de maio de 2010

Denomina Servidão José Ribeiro Guimarães a logradouro público, no 1º Distrito deste Município.

Art. 1º – Fica denominada a Servidão José Ribeiro Guimarães, que tem início no nº 535, da Rua João Xavier – Bingen, sem saída, com aproximadamente 320 metros de extensão.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de maio de 2010.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

DECRETO Nº 237 de 27 de maio de 2010

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – CMACS-FUNDEB – do Município de Petrópolis.

O Prefeito do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei nº 6.421 de 27 de fevereiro de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – CMACS-FUNDEB como órgão consultivo e fiscalizador nos assuntos que envolvem o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros repassados ao Município pelo referido Fundo.

CONSIDERANDO a premência em se definir um Regimento Interno, tornando o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – CMACS-FUNDEB mais participativo, ágil, deliberativo e fiscalizador.

DECRETA

Art. 1º – Fica homologado o Regimento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Magistério – CMACS-FUNDEB, conforme anexo a este Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de maio de 2010.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

HENRY DAVID GRAZINOLI
Procurador Geral
SANDRA TERESA LA CAVA DE ALMEIDA AMADO
Secretária de Educação

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, FINS E COMPOSIÇÃO

Art. 1º – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – CMACS-FUNDEB – do Município de Petrópolis, criado pela Lei nº 6.421 de 27 de fevereiro de 2007, é um órgão consultivo e fiscalizador nos assuntos que envolvem o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros repassados ao Município pelo referido Fundo.

Art. 2º – O CMACS-FUNDEB é composto por onze membros titulares, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandatos de dois anos, sendo:

a) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

- b) um representante dos professores da educação básica pública;
- c) um representante dos diretores das escolas públicas;
- d) um representante dos serviços técnico-administrativos das escolas públicas;
- e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo que, um dos quais indicado pelas entidades de estudantes secundaristas;
- g) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- h) um representante do Conselho Tutelar Municipal.

§ 1º – Cada membro titular terá suplente, salvo na hipótese do § 8º deste artigo.

§ 2º – Os membros do Conselho, titulares ou suplentes, serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 3º – A indicação dos membros do Conselho será procedida de edital de convocação com prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos candidatos, sendo eleitos pela maioria dos presentes na reunião, cabendo a titularidade ao candidato mais votado e a suplência ao segundo colocado.

§ 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução subsequente.

§ 5º – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo considerada como prestação de serviços de relevante valor social.

§ 6º – As inscrições para os candidatos a membros do Conselho deverão ser realizadas na Secretaria de Educação, no horário estabelecido no edital de convocação, obedecendo o prazo do § 3º.

§ 7º – Findo prazo estabelecido pelo § 3º, o Secretário de Educação convocará, mediante edital, as reuniões em separado, para a eleição de cada candidato a membro do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 8º – Estará eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos. Havendo apenas 01 (um) candidato, o seu nome deverá ser ratificado na reunião, não havendo suplência neste caso.

§ 9º – Será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para convocação e posterior eleição no caso de, porventura, não haver a inscrição de candidatos a representante de todos os convocados ou parcialmente.

§ 10 – São impedidos de integrar o conselho a que se refere o caput:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à Administração ou Controle Interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;
- b) prestes serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Art. 3º – Compete ao CMACS-FUNDEB:

I – Acompanhar a realização dos repasses dos recursos do FUNDEB ao Município, para aferir a sua regularidade e exatidão, para o que pode solicitar o recebimento de cópia dos extratos mensais da conta específica aberta em banco do Município;

II – Acompanhar o processo de elaboração da Lei Orçamentária para verificar se foram destinadas dotações próprias para utilização dos recursos do FUNDEB e se os valores estão calculados corretamente;

III – Acompanhar e controlar a execução orçamentária referente aos recursos do FUNDEB, pelos mecanismos legais existentes, para aferir se a aplicação dos recursos está sendo feita em obediência às normas legais vigentes;

IV – Realizar o controle social da aplicação dos recursos do FUNDEB;

V – Supervisionar a realização do censo escolar anual, comunicando ao Chefe do Executivo Municipal, para providências, quaisquer irregularidades porventura encontradas, inclusive erros ou falhas ocorridas em outros Municípios, caso cheguem ao seu conhecimento, a respeito da quantidade de alunos matriculados na educação básica pública, para fins de rateio das quotas do FUNDEB;

VI – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII – Dar parecer, sempre que solicitado por autoridade competente, sobre questões ligadas à sua área de competência;

VIII – Outras competências previstas em Lei.

Capítulo II

DIREÇÃO DOS TRABALHOS E REUNIÕES

Art. 4º – O Conselho elegerá, em sua primeira reunião ordinária após a designação, o Presidente e um Secretário, entre os membros titulares.

Art. 5º – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, pelo Prefeito ou, sob delegação, pelo Secretário de Educação.

§ 1º – Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que algum assunto as justificar, por decisão do Presidente ou por solicitação de qualquer um dos membros, desde que homologada pela maioria.

§ 2º – As reuniões somente poderão ser realizadas se estiverem presentes mais da metade dos Membros titulares do Conselho.

§ 3º – Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio ou de forma aceita por Lei ou órgão de registro, devendo ser assinada por todos os membros presentes.

§ 4º – O Secretário encaminhará cópia da ata da reunião para os demais Conselheiros, por meio eletrônico, carta ou protocolo. Não tendo sido lavrada no decurso e assinada ao final da reunião, a ata será submetida e aprovada na reunião imediatamente posterior.

Art. 6º – Nas Reuniões as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único – Na ocorrência de empate serão realizadas novas discussões em reuniões extraordinárias até que o assunto seja aprovado.

Art. 7º – Os membros do Conselho não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único – Os membros do Conselho pertencentes aos quadros da Secretaria de Educação poderão ter suas faltas abonadas, mediante ofício encaminhado pelo Conselho ao Secretário de Educação do Município.

Capítulo III

DA PERDA E DA VACÂNCIA DO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO

Art. 8º – O membro do Conselho que faltar a três reuniões ordinárias, no mesmo ano calendário, estará sujeito à perda do mandato, a critério do plenário.

Art. 9º – Na hipótese de perda do cargo, renúncia ou outros casos de vacância, caberá ao Presidente convocar e dar posse ao suplente para completar o mandato.

Parágrafo único – Os membros do Conselho pertencentes aos quadros da Secretaria de Educação poderão ter suas faltas abonadas, mediante ofício encaminhado pelo Conselho ao Secretário de Educação do Município.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Valorização do Magistério, não se constitui em unidade de Administração Direta e não pode reivindicar dotações próprias no orçamento municipal para o seu funcionamento.

Art. 11 – Eventuais despesas realizadas pelos membros do Conselho, no efetivo exercício de suas funções, poderão ser custeadas pela Secretaria Municipal de Educação, a critério de seu titular, desde que, havendo disponibilidade orçamentária, sejam aprovadas pelo plenário e comprovada a sua necessidade.

Art. 12 – Por meio de deliberações, o Conselho definirá os relatórios e demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber, garantindo seu acesso aos registros contábeis e financeiros, demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos do FUNDEB, bem como também a quaisquer outros documentos que entender necessários para o efetivo exercício de suas funções.

Art. 13 – Alternativamente à solicitação de providências ao chefe do Executivo Municipal, nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho poderá, a seu critério, encaminhar representação ao Tribunal de Contas do Estado, à Câmara Municipal e ao Ministério Público.

Art. 14 – O presente Regimento Interno somente poderá sofrer modificações em reunião especificamente convocada para este fim e com a aprovação mínima de 08 (oito) membros titulares do Conselho.

Art. 15 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 20/10

Procs nºs 10463/05, 5865/10, 5733/10, 5850/10, 3304/10, 5324/10, CERTIFIQUE-SE O QUE CONSTAR... Procs. nºs. 4708/10, 6407/10, 5982/10, 5851/10, 5947/10, 5946/10, 6261/10, 6323/10, AUTORIZO... Procs. nºs. 5574/10, 6129/10, 6247/10, 5411/10, 5640/10, 5187/10, 4413/10, 5923/10, DEFERIDO, FAÇA-SE O EXPEDIENTE... Procs. nºs. 5993/10, 5985/10, 6042/10, 6107/10, 6001/10, 6098/10, 6211/10, 5460/10, 6275/10, 6276/10, 6168/10, 6173/10, 5996/10, 6013/10, 5999/10, 6137/10, 6139/10, 6099/10, 5984/10, 4960/10, 6123/10, 6105/10, 6091/10, 6005/10, 5983/10, 5988/10, 6011/10, 6088/10, 6053/10, 6049/10, 6085/10, 6004/10, 5917/10, 6133/10, 5995/10, 6121/10, 6125/10, 6363/10, 16388/09, 5503/10, 6384/10, 6341/10, 6264/10, 6473/10, 15601/09, 3899/10, 4616/10, 4150/10, 4253/10, 6241/10, 4058/10, DEFERIDO... Procs. nºs. 4489/10, 4525/10, 4351/10, 4160/10, 4264/10, 4157/10, 4551/10, 4179/10, 4263/10,